

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Município de Porto Alegre há muito tempo vem enfrentando problemas com o trânsito de veículos automotores em suas ruas e avenidas, face a grande quantidade desses em circulação. Em horários de “pico”, fica praticamente impossível andar pela cidade de Porto Alegre. É um verdadeiro caos: lentidão, engarrafamentos, trânsito que não anda, etc.

Além do aumento substancial de veículos em circulação, há também a limitação de velocidade, baseada na Lei Federal nº 9.503, de 23-09-1997, que criou o Código Brasileiro de Trânsito, servindo como parâmetro para a fixação dos limites de velocidades, com base nos dados e necessidades daquela época, há mais de treze anos atrás, o que convenhamos, não nos serve mais como parâmetro para fixações atuais.

Com o decorrer dos anos, foram construídas novas vias – como as Perimetrais, vias de acesso rápido, atravessando nossa Cidade –, novos viadutos, novos corredores de ônibus, etc., demonstrando assim a necessidade de viabilização e de “desafogamento” do trânsito. Porém, toda essa modernidade não atualizou a forma de rodar nessas vias, continuando assim a lentidão e engarrafamento do nosso trânsito.

Assim, acredito que aumentando em 10km/h a velocidade nas vias onde atualmente já está fixada a velocidade de 60km/h, o trânsito fluirá de forma mais rápida, diminuindo um pouco a morosidade atual.

Submeto à apreciação dos nobres pares este Projeto por entender necessário sua aprovação, o que, com certeza, irá favorecer o porto-alegrense em geral.

Sala das Sessões, 11 de março de 2010.

VEREADOR ALCEU BRASINHA

PROJETO DE LEI

Estabelece a velocidade máxima permitida de 70km/h (setenta quilômetros por hora) para o tráfego de veículos automotores nas vias urbanas do Município de Porto Alegre em que o limite atual seja de 60km/h (sessenta quilômetros por hora) e dá outras providências.

Art. 1º Fica estabelecida a velocidade máxima permitida de 70km/h (setenta quilômetros por hora) para o tráfego de veículos automotores nas vias urbanas do Município de Porto Alegre em que o limite atual seja de 60km/h (sessenta quilômetros por hora).

Art. 2º O Executivo Municipal providenciará, junto à Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC –, a substituição das placas indicativas da velocidade de que trata esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.